

qualquer motivo, na região da Luz e Campos Elíseos, conhecida como “Cracolândia”.

b) Determine que a Guarda Civil Metropolitana se abstenha de promover revistas pessoais em massa, sem situação de flagrante que se enquadre numa das hipóteses previstas no artigo 302 do Código de Processo Penal.

c) Determine que a Guarda Civil Metropolitana se abstenha de promover revista pessoal individual em pessoas que não estejam em situação de flagrância (art. 302 do CPP).

d) Determine que a Guarda Civil Metropolitana se abstenha de realizar atividades policiais ostensivas, notadamente realização de operações policiais destinadas ao enfrentamento de crimes, prática afeita à Polícia Militar, que tem treinamento específico para tal ação.

e) Determine que a Guarda Civil Metropolitana se abstenha de promover qualquer tipo de constrangimento ilegal em face de moradores de rua ou pessoas em situação de dependência química, observando rigorosamente os termos da Portaria Intersecretarial nº 01/2017.

f) Que as atuações em desacordo com a Constituição Federal ora narradas, bem como quaisquer outras que cheguem ao conhecimento da Municipalidade, sejam devidamente investigadas e punidas por meio de processos administrativos contra os servidores públicos que agirem em desacordo com suas funções e com abuso de poder. [grifou-se]

Entretanto, o MPSP demonstra na peça que, em novembro do mesmo ano, foram constatadas violações às recomendações feitas, o documento apresenta fichas da DPE que realiza atendimentos itinerantes no local, demonstrando a violação de direitos e atuações truculentas. Inclusive, soma-se a esta parte depoimentos de servidores públicos da assistência que declaram violência contra eles durante a execução dos trabalhos.

No ano de 2020, durante a pandemia de Covid-19 e do isolamento social, foram relatadas novas operações na região, com frequente arremesso de bombas, tiros de projéteis de elastômetro e a violação constante de direitos da população em situação de rua, com a preocupante ação de recolhimento de documentos pessoais. O ano de 2021 foi marcado pela escalada de violência, com ações extremamente militarizadas e demonstrando a falta de planejamento estratégico, sendo uma ação coordenada para violação de direitos da população em situação de rua, com viés racista. Afirma-se isso diante da falta de atuação intersecretarial, não priorizando ações de saúde e assistência, além do comprovado marcador racial da população em situação de rua, que se compõe majoritariamente de pessoas negras[1]:

Enfim, a GCM anuncia mais uma operação - como tantas outras - com finalidade policial, formato e execução militares e nenhuma eficiência no enfrentamento do tráfico de drogas, sem a previsão de qualquer ação complementar dela decorrente visando à ampliação do acesso aos serviços sanitários e socioassistenciais aos dependentes químicos, com intenso risco pessoal (físico e psicológico) aos guardas civis, e, principalmente, com a ampliação da conflituosidade no espaço urbano, aumento da violência contra a população pobre, ampliação da degradação urbana local, com alto custo para o erário público e, por fim, sem nenhuma eficácia comprovada ou planejada.

Por fim, no ano de 2024, a Juíza de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou a ação parcialmente procedente para condenar o Município de São Paulo o quanto segue:

(i) Obrigação de não fazer, consistente em se abster de realizar, por sua Secretaria Municipal de Segurança Urbana e por sua Guarda Civil Metropolitana, qualquer operação de natureza policial militar no território dos Campos Elíseos e Luz - a denominada Cracolândia -, entendidas estas como a prática organizada de ações típicas de polícia repressiva e sob formação militar, voltada à conquista de “espaços” nas vias públicas, com arremesso indiscriminado de munições contra pessoas e expulsão desmotivada de pessoas de logradouros públicos;

(ii) Obrigação de fazer, consistente em implantar canal direto de comunicação da população com o Comando da Guarda Civil Metropolitana, apto para receber denúncias instruídas com vídeos, com a criação de um protocolo para apuração administrativa das responsabilidades de todos os servidores municipais que se saiba autores das condutas tratadas no item anterior, instaurando procedimentos administrativos disciplinares para cada ocorrência que for levada ao conhecimento do Comando da Guarda Civil Metropolitana, a quem competirá encaminhar à Corregedoria independente; e

(iii) Obrigação de fazer, consistente em apresentar, no prazo de 60 dias, plano de atuação ou de trabalho que garanta a observância estrita do POP GCM nº 01, aprovado pela Portaria do Comando Geral GCM nº 032, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Municipal do Município de 11 de julho de 2018, de modo a impedir a utilização rotineira e injustificada de técnicas de contenção por formação militar, seja por barreira de escudos, seja, sobretudo, pela utilização indiscriminada de bombas e de tiros de elastômero. [grifou-se]

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo no dia 27 de junho de 2024 (fls. 2.242).

Entretanto, desde então, aumentou a truculência de sua atuação na região, com ações que podem ser enquadradas como operações de represália à população em situação de rua da região em razão da ação judicial de proteção de direitos.

Portanto, por ordem do Prefeito da cidade, a Guarda Civil Metropolitana (GCM) tem agido diretamente de encontro à ordem judicial acima exposta, com a execução de operações policiais com truculência, violência, ações de que se enquadram como tortura e tratamento degradante - negativas de uso de sanitário, ataques com spray de pimenta, gás lacrimogênio, bala de borracha, confisco de bens, abordagem sem justa causa, agressão física ao corpo jurídico popular que acompanha a região - demonstrando violação direta às prerrogativas judiciais da profissão e violação ao devido processo legal e acesso à justiça.

I. 2. DA EXPRESSA VIOLAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL

Diante do até então exposto, da atuação contínua da Guarda Civil Metropolitana a revelia da decisão judicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicada no dia 27 de junho de 2024, destaca-se a seguir dois eventos de violência ocorridos após a decisão judicial: o Craco Cultural: Festival de Resistência, ocorrido no dia 10 de agosto de 2024, e as Operações da Guarda, realizadas no dia 12 de setembro de 2024. Os relatos apresentados a seguir advêm de acompanhamento do Mandato Quilombo Periférico, na sua atuação de fiscalização do Poder Executivo do Município de São Paulo.

I. 2.1. CRACO CULTURAL: FESTIVAL DA RESISTÊNCIA

Diversos movimentos sociais e coletivos da Sociedade Civil se juntaram para fazer, por um dia, aquilo que o Estado deveria fazer todos os dias na Cracolândia: garantir os direitos das pessoas que ali residem, trabalham ou circulam com um cuidado singular humanizado, baseado no vínculo. Assim, foi lançado um manifesto pelo fim da violência à população desprotegida da região, assinado por 71 (setenta e um) signatários (doc. 01).

A intenção dos coletivos que ali atuam voluntariamente era mostrar que é possível fazer diferente, pois a violência cotidiana não acontece por falta de alternativas, mas por decisão política desumana de governos e governantes que optam por torturar uma população de centenas de pessoas socialmente vulneráveis em pleno século XXI.

Dentre as atividades previstas para o Festival e que já estavam acontecendo no momento da interrupção do mesmo pelas forças de segurança da Prefeitura, estão:

- Tenda de auriculoterapia, massagem e cuidados
- Tenda de cortes de cabelo e barba
- Tenda com oficinas livres de artes
- Tenda de RD com informativos e acolhimento
- Tendas de produção de camisetas do festival com silkagem
- Doação de roupas
- Jogos do mundo
- Vacinação de cachorros
- Produção de cartas
- Sound System
- Performances
- Doação de cobertores, meias, gorros e roupas
- Bate papo, conversas, criação de vínculos, articulação de rede e acolhimento
- Tenda com distribuição de comida

Destaca-se, de forma a demonstrar a realização do Festival com caráter humanista e criação de vínculos, através das fotos enviadas pelos organizadores, de ações desenvolvidas no dia, como, por exemplo, momento de alimentação, vacinação de animais, atividades de jogos etc.:



principiologia administrativa, em especial, o princípio da impessoalidade.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do todo até então exposto, com fundamento no art. 73, IV, “P”, da Lei Orgânica do Município c/c o art. art. 390, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo c/c art. 4º, VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201, de 1967, requer seja iniciado processo de apuração de responsabilidade político-administrativa do Prefeito do Município de São Paulo, Ricardo Luis Reis Nunes, garantindo-se, conforme legislação nacional, o devido processo legal, por meio do contraditório e ampla defesa, acarretando ao final, aplicação da penalidade legalmente previstas de perda do mandato - cassação.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO

Vereadora”

[1] Neste documento irá se referir como “pessoas negras”, considerando-se a denominação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas de a população negra ser o somatório entre as pessoas que se autodeclararam como pretas e pardas.

[2] Nome fictício para preservação da pessoa.

[3] <https://www.youtube.com/watch?v=CE93uEP1IL0>

[4] Nome fictício para preservação da pessoa.

[5] <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm>

[6] MEIRELLES, Hely Lopes. Responsabilidade do Prefeito. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro 128:36-52, abr./jun., 1977, p. 47.

[7] MEIRELLES, Hely Lopes. Responsabilidade do Prefeito. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 128:36-52, abr./jun., 1977, p. 47 - 48.

[8] BATISTELA, Marcos; BARBOSA, Maria Nazaré; MARTINS, Ricardo Marcondes (coord.). Comentários à Lei Orgânica do Município de São Paulo: atualizada até a Emenda nº 42/2022. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 198.

Anexos

[Doc. 01](#) - Manifesto

[Doc. 02](#) - Vídeo fiscal Subprefeitura Sé

[Doc. 03](#) - Vídeo da agressão ao advogado da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP

*Doc. 04 - Pasta de fotos dos GCM com bombas de efeito moral e formação militar/choque [111177795](#)

*Doc. 05 - Pasta com os vídeos das violações ocorridas no Festival [111178039](#)

*Doc. 06- Vídeo da abordagem violenta contra mulher deficiente [111178170](#)

[Doc. 07](#) - Vídeo da fiscalização do Mandato Quilombo Periférico

Doc. 08 - Quitação Eleitoral da Vereadora Elaine Cristina Mineiro (Documento protegido pela LGPD)

* Link com conteúdo não disponibilizado, devido a acesso restrito, na apresentação do documento pela requerente.

REQUERIMENTO 06-00017/2024

(Lido e aprovado na 317ª SO, de 24 de setembro de 2024)

“Conforme artigo 155 do Regimento Interno, requeiro a desconvocação da Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2024 para realização, neste Plenário, de reunião da Comissão Especial, sobre a denúncia referente ao RPP 16/2024.

Sala das Sessões,

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Vereador”

REQUERIMENTO 06-00018/2024

(Lido e aprovado na 317ª SO, de 24 de setembro de 2024)

“Conforme artigo 155 do Regimento Interno, requeiro a desconvocação da Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2024 para realização, neste Plenário, de reunião técnica.

Sala das Sessões,

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Vereador”

Atos do TCM-SP

Tribunal de Contas do Município

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Documento: [111175224](#) | [TCM] Portaria

PORTARIA Nº 694/2024

EDUARDO TUMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PROMOVER o ENQUADRAMENTO de FLAVIANO PEREIRA DA SILVA DE MATOS, registro TC nº 20.195, no cargo de Auxiliar Técnico de Controle Externo, nível 6, vencimento básico QTC-14, nos termos da Lei Municipal nº 13.877/2004, alterada pela Lei Municipal nº 17.845/2022, a partir de 18 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 695/2024

EDUARDO TUMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PROMOVER o ENQUADRAMENTO de SCHEILA FRIGATO FIGO, registro TC nº 20.204, no cargo de Auditora de Controle Externo, nível 6, vencimento básico QTC-22, nos termos da Lei Municipal nº 13.877/2004, alterada pela Lei Municipal nº 17.845/2022, a partir de 24 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 696/2024

EDUARDO TUMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PROMOVER o ENQUADRAMENTO de ANDERSON STABILE, registro TC nº 20.318, no cargo de Auditor de Controle Externo, nível 3, vencimento básico QTC-19, nos termos da Lei Municipal nº 13.877/2004, alterada pela Lei Municipal nº 17.845/2022, a partir de 26 de agosto de 2024.

Documento: [111175346](#) | [TCM] Portaria de Substituição

PORTARIA Nº 703/2024

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR GABRIEL BIZARRIA CINTRA, registro funcional nº 747.587, para substituir PAULO MUANIS DO AMARAL ROCHA no cargo de provimento em comissão de Assessor de Secretaria I, vencimento básico QTCC-04, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 13.877/2004, enquanto durar seu impedimento, por motivo de licença paternidade, a partir de 27 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 704/2024

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR ALINE BERGER CERESINO, registro TC nº 20.221, para substituir MARISTELA BRANDÃO VILELA na Função Gratificada de Coordenador Chefe de Contratos, FG-5, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei Municipal nº 13.877/2004, alterado pela Lei Municipal nº 18.099/2024, enquanto durar seu impedimento, por motivo de férias, a partir de 09 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 705/2024

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR MAYCON CLEMENTE SILVA, registro TC nº 20.343, para substituir ALINE BERGER CERESINO na Função Gratificada de Supervisor da Unidade Técnica de Licitações e Contratos, FG-3, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei Municipal nº 13.877/2004, enquanto durar seu impedimento, por estar substituindo em outra função gratificada, a partir de 09 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 706/2024

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR RICARDO AOI, registro TC nº 871, para substituir SAMUEL BATISTA DE SOUZA na Função Gratificada de Supervisor de Serviços Operacionais, FG-1, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei Municipal nº 13.877/2004, alterado pela Lei Municipal nº 14.706/2008, enquanto durar seu impedimento, por motivo de férias, a partir de 18 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 707/2024

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ AUGUSTO ANTONIO DE AZEREDO REGUERA, registro TC nº 20.266, para substituir DANIEL VITOR GOULART DA SILVA no cargo de provimento em comissão de Assessor de Secretaria II, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 13.877/2004, sendo-lhe atribuída a FG-3, constante do Anexo IV, Tabela “B”, da referida lei, enquanto durar seu impedimento, por motivo de férias, a partir de 02 de outubro de 2024.

UNIDADE TÉCNICA DE CARTÓRIO, CADASTRO E ARQUIVO

Documento: [111109891](#) | [TCM] Intimação

Intimação: 2872/2024

Notificado: Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda. CNPJ: 66.748.955/0001-30

Advogado(s): Janice Infanti Ribeiro Espallargas - OAB/SP 97.385, e outros

Processo Eletrônico: TC/000208/2017

Assunto: Inspeção - Obras e serviços de engenharia Apuração de possível superfaturamento em obra do Cemitério Lajeado

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico que foi prolatado Acórdão na Sessão Ordinária Não Presencial nº 55 em 19/06/2024, cuja ata foi publicada no DOC de 08/08/2024, pág(s). 344-346, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Inspeção acima indicado.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópia na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato com a unidade deverá ser feito por meio do e-mail cartorio@tcm.sp.gov.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente. Roseli de Moraes Chaves Subsecretária-Geral

Documento: [111108332](#) | [TCM] Intimação

Intimação: 2725/2024

Notificado: Claudete Pereira da Silva

Processo Eletrônico: TC/0010136/2018

Assunto: Acompanhamento da execução dos Contratos 30/SP-AD/2015 e 20/SP-MO/2016 - Conservação de pavimentos viários/Tapa Buracos, por tonelada, com aplicação de concreto asfáltico e emulsão de pintura de ligação, com caminha de caçamba térmica e controle digital

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico que foi prolatada Decisão de Câmara na Sessão Ordinária Não Presencial nº 53 em 17/04/2024, cuja ata foi publicada no DOC de 18/07/2024, págs. 301-305, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Acompanhamento acima indicado.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópia na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato com a unidade deverá ser feito por meio do e-mail cartorio@tcm.sp.gov.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente. Roseli de Moraes Chaves Subsecretária-Geral